



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1749/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 815, de 2025, do Deputado Federal Amom Mandel.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 79, de 10 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI acerca da "ausência de medidas para assegurar a efetiva implementação das políticas públicas de inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema público educacional, com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 114/2025/GAB/SECADI/SECADI (5690196).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 07/05/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5786532** e o código CRC **DD4F3C5A**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 114/2025/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.001389/2025-86

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 815, de 2025, do Deputado Federal Amom Mandel.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

2.2. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI), de 7 de janeiro de 2008;

2.3. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

2.4. Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que versa sobre a criação do Programa BPC na Escola.

2.5. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

2.6. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

2.7. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

2.8. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

2.9. Portaria nº 41, de 1º de julho de 2024, que institui o Grupo de trabalho, no âmbito da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, com a finalidade discutir o estabelecimento de Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar.

2.10. Resolução nº 17, de 15 de agosto de 2024, que dispõe sobre as orientações, diretrizes, objetivos e beneficiários do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade - PDDE Equidade, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de Educação Básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata de resposta ao Despacho nº 320/2025/GAB/SECADI/SECADI-MEC, que encaminha Ofício Nº 751/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 5655730), que versa sobre o Requerimento de Informação nº 815, de 2025 (SEI nº 5655328), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações a respeito da "ausência de medidas para assegurar a efetiva implementação das políticas públicas de inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no sistema público educacional, com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

No referido Requerimento de Informação nº 815, de 2025 (SEI nº 5655328) o deputado encaminha as solicitações conforme segue:

a) Quais medidas concretas estão sendo adotadas para assegurar a presença de mediadores escolares em número suficiente para atender às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)? Considerando as respostas anteriores do Ministério, essa responsabilidade é dos entes subnacionais, quais ações de assistência, financiamento ou monitoramento estão sendo implementadas para garantir a efetivação desse suporte? Solicito o encaminhamento dos dados relacionados a essas ações, bem como seu progresso.

b) Quais estratégias estão sendo utilizadas pelo Ministério para assegurar que os programas de financiamento educacional, como o PDDE-SRM, alcancem efetivamente estados e municípios que mais necessitam de suporte para a inclusão de alunos com TEA? Há previsão de revisão dos critérios de adesão ou de ampliação do alcance desses programas para atender melhor a demanda identificada na audiência pública?

c) Diante da precariedade da estrutura física e da falta de acessibilidade adequada em diversas instituições de ensino, quais iniciativas concretas foram tomadas pelo Ministério da Educação para garantir que escolas públicas estejam preparadas para acolher alunos com TEA, considerando adaptações sensoriais e ambientes inclusivos?

d) Como o Ministério está atuando para promover a integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social no atendimento a alunos com TEA? Há planos para a criação de mecanismos que melhorem essa articulação e garantam um suporte mais eficiente a essa população? Solicito o encaminhamento de dados detalhados das ações já executadas nesta esfera, bem como seu progresso.

e) Solicito o envio de dados atualizados sobre a implementação das políticas educacionais inclusivas na Região Norte, com destaque para a atuação deste Ministério no estado do Amazonas.

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário. Adicionalmente, rogo que quaisquer respostas adicionais, planilhas e documentos em geral sejam fornecidos em anexo ao ofício principal de resposta, sem que haja a necessidade de consulta a links com prazos estipulados, ou que partes das respostas sejam enviadas por meio diferentes de comunicação.

4. ANÁLISE

a) Quais medidas concretas estão sendo adotadas para assegurar a presença de mediadores escolares em número suficiente para atender às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)? Considerando as respostas anteriores do Ministério, essa responsabilidade é dos entes subnacionais, quais ações de assistência, financiamento ou monitoramento estão sendo implementadas para garantir a efetivação desse suporte? Solicito o encaminhamento dos dados relacionados a essas ações, bem como seu progresso.

4.1. Esclarece-se que os marcos normativos federais não contemplam a figura dos "mediadores escolares" como uma função institucionalizada nos sistemas educacionais. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê a existência do profissional de apoio escolar, cuja função é oferecer suporte nas atividades de alimentação, higiene e locomoção de estudantes com deficiência que necessitem desse atendimento, garantindo sua autonomia e participação na escola (art. 3º, inciso XIII, e art. 28, inciso XIII). É importante ressaltar que esse profissional não desempenha funções pedagógicas, não substituindo o papel do docente regente nem do professor que atua no Atendimento Educacional Especializado, e sim atuando no apoio às demandas específicas dos estudantes com deficiência, inclusive os estudantes autistas, para viabilizar sua permanência, participação e aprendizagem na sala de aula comum.

4.2. Considerando as demandas e dúvidas apresentadas pelas redes de ensino, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) instituiu, por meio da Portaria nº 41, de 1º de julho de 2024, um Grupo de Trabalho (GT) de caráter consultivo, com o objetivo de discutir e subsidiar a elaboração das Diretrizes Nacionais para o Profissional de Apoio Escolar. O Relatório Final produzido pelo grupo está sendo utilizado como referência na construção das referidas Diretrizes as quais fornecerão orientações aos sistemas de ensino sobre o perfil, as atribuições e a formação necessária para a atuação desse profissional no contexto educacional. Tais Diretrizes serão divulgadas nas páginas oficiais do Ministério da Educação quando de sua finalização.

b) Quais estratégias estão sendo utilizadas pelo Ministério para assegurar que os programas de financiamento educacional, como o PDDE-SRM, alcancem efetivamente estados e municípios que mais necessitam de suporte para a inclusão de alunos com TEA? Há previsão de revisão dos critérios de adesão ou de ampliação do alcance desses programas para atender melhor a demanda identificada na audiência pública?

4.3. A DIPEPI/SECADI/MEC busca articular suas ações em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), conforme estabelece o art. 36 do Decreto n.º 11.691, de 5 de setembro de 2023. O objetivo é alinhar as iniciativas do Executivo às demandas das redes estaduais e municipais para consolidar um sistema educacional inclusivo que fomente práticas pedagógicas que considerem todos e cada um dos estudantes, alinhadas aos diferentes contextos.

4.4. O Programa Dinheiro Direto na Escola - Sala de Recursos Multifuncionais (PDDE-SRM) destina recursos financeiros para aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos multifuncionais e tecnologia assistiva voltados à realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público da Educação Especial, matriculados em classes comuns do ensino regular das redes públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal. Por meio do PDDE-SRM, no ano de 2023, foram empenhados recursos para 11.430 escolas num valor total de R\$237.294.000,00 e, em 2024, foram empenhados um montante total de R\$201.709.000,00, contemplando um total de 9.893 escolas públicas brasileiras. Os dados mostram o cumprimento de 56% da meta constante no Plano de Afirmção e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (MEC 2023), que estabelece o atendimento a 38.000 unidades escolares até 2026. Referente a abrangência desse Programa em território nacional, destaca-se que foram atendidos no ano de 2023, todos os estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, bem como 3.007 municípios. Já em 2024, foram repassados recursos para 2.815 municípios e para as todas as 27 unidades federativas.

4.5. Importante apontar que esse programa está voltado para todo o público da educação especial - estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Entretanto, devido ao crescente número de matrículas de estudantes autistas nas redes de ensino, no ano de 2024, foi aberta uma adesão do PDDE-SRM voltada para escolas que ofertam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e têm matrículas de estudantes com TEA, com recursos num total de R\$ 10.000.000,00. Além disso, a lista de materiais pedagógicos, equipamentos multifuncionais e tecnologia assistiva disponibilizada para elaboração do Plano de Trabalho de cada unidade escolar foi ampliada para melhorar a qualidade do atendimento para esse público.

4.6. Esclarece-se que o Programa PDDE-SRM não opera com adesão voluntária das escolas nem das redes de ensino. Considerando-se os dados do Censo Escolar do ano anterior ao repasse, é elaborada e disponibilizada no Sistema PDDE-Equidade uma relação das escolas aptas a serem beneficiadas. Por esse sistema, as escolas que atendem aos critérios dispostos na Resolução nº 17, de 15 de agosto de 2024, tem acesso a um Plano de Trabalho pelo qual cada unidade escolar seleciona os itens que pretende adquirir para aprimorar o AEE a ser realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais. Reitera-se que todas as escolas selecionadas em cada ciclo são formalmente notificadas por meio do secretário de educação da rede de ensino a qual ela pertence. Ambos recebem orientações para realizar as ações concernentes ao PDDE-SRM. Importante destacar que o número de escolas atendidas está sujeito à disponibilidade orçamentária, determinada para cada ciclo de adesão.

4.7. Ademais, a DIPEPI/SECADI/MEC também coordena o Programa Rede Nacional de Formação de Profissionais da Educação (RENAFOR) que oferta de cursos de formação prioritariamente voltados para professores(as) que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE), podendo, também, contemplar docentes da Educação Básica que atendem estudantes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. A partir de 2024, o Programa passa a abranger gestores(as) da Educação Básica da Rede Pública, com foco na gestão inclusiva e equitativa, sendo regido pela Portaria nº 1.328, de 23 de setembro de 2011, e pelos artigos 4º, 5º, e 6º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que foi substituído pelo Decreto n.º 8.752, de 9 de maio de 2016. Em 2023, o Ministério da Educação executou 7.412.048,32 (sete milhões, quatrocentos e doze mil quarenta e oitenta reais e trinta e dois centavos) de reais em recursos para o programa. Já em 2024, o investimento totalizou 23.194.289,02 (vinte e três milhões, cento e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos) de reais, em custeio.

4.8. Os cursos ofertados pela RENAFOR atendem profissionais de todo o Brasil. Nos anos de 2023 e 2024, foram matriculados 59896 professores e gestores(as). Em 2023, os cursistas estavam distribuídos em 2.148 municípios, enquanto em 2024 esse número aumentou para 3.159 municípios nas 27 unidades federativas do país.

c) Diante da precariedade da estrutura física e da falta de acessibilidade adequada em diversas instituições de ensino, quais iniciativas concretas foram tomadas pelo Ministério da Educação para garantir que escolas públicas estejam preparadas para acolher alunos com TEA, considerando adaptações sensoriais e ambientes inclusivos?

4.9. Em 2024, foram realizados ajustes na lista de itens disponíveis para escolha de cada unidade escolar e preenchimento do plano de atendimento no Programa PDDE-SRM, com o objetivo de atender às demandas específicas dos estudantes autistas. Esses ajustes foram realizados para garantir que as redes de ensino tenham acesso a materiais pedagógicos, equipamentos multifuncionais e tecnologias assistivas que promovam e apoiem o desenvolvimento de atividades educacionais inclusivas, com foco na garantia de acessibilidade e na quebra de barreiras para acesso ao currículo escolar.

4.10. Cabe destacar que o Ministério da Educação atua na implementação de iniciativas concretas para apoiar as escolas em termos de recursos pedagógicos e de tecnologia assistivas como o PDDE-SRM. Cabe ressaltar que os prédios escolares são de responsabilidades das respectivas redes de ensino, atualmente o Governo Federal apoia a reforma e construção dessas unidades, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, no qual os projetos devem atender requisitos e normas de acessibilidade.

d) Como o Ministério está atuando para promover a integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social no atendimento a alunos com TEA? Há planos para a criação de mecanismos que melhorem essa articulação e garantam um suporte mais eficiente a essa população? Solicito o encaminhamento de dados detalhados das ações já executadas nesta esfera, bem como seu progresso.

4.11. Apresenta-se como uma questão prioritária a implementação de estratégias de articulação intersetorial a fim de garantir a integralidade dos direitos dos estudantes do público das ações e programas desta Diretoria, alinhado ao inciso XVIII do art. 28 da Lei n.º 13.146 de 2015. No entanto, os demais serviços devem ser considerados como parte da rede de apoio e encaminhados para a efetivação nos espaços específicos onde esses serviços são realizados, quer nas unidades de saúde ou de assistência social. O atendimento pedagógico e os serviços de apoio educacional devem ocorrer dentro do contexto escolar, sem a sobreposição de funções que são concernentes a outros setores.

4.12. Dentre as ações de articulação intersetorial encontra-se o programa BPC na Escola (Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007). Além disso, a DIPEPI/SECADI/MEC trabalha no fortalecimento da implementação de ações no território e potencialização de estratégias intersetoriais com atenção nos estudantes público da educação especial inclusiva.

e) Solicito o envio de dados atualizados sobre a implementação das políticas educacionais inclusivas na Região Norte, com destaque para a atuação deste Ministério no estado do Amazonas.

4.13. Na região norte do Brasil, foram contempladas 2.426 escolas públicas, somando um total de R\$ 50.036.000,00 milhões investidos por meio do PDDE-SRM. Destas, 362 unidades escolares se localizam no estado do Amazonas, que recebeu o investimento total de R\$ 7.457.000,00 milhões de reais nos anos de 2023 e 2024 pelo PDDE-SRM.

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário. Adicionalmente, rogo que quaisquer respostas adicionais, planilhas e documentos em geral sejam fornecidos em anexo ao ofício principal de resposta, sem que haja a necessidade de consulta a links com prazos estipulados, ou que partes das respostas sejam enviadas por meio diferentes de comunicação.

4.14. Dos programas que compõem o Programa Dinheiro Direto na Escola - Equidade (PDDE-Equidade), estabelecido pela Resolução nº 17 de 15 de agosto de 2024, além do PDDE - Sala de Recursos Multifuncionais (PDDE-SRM) supracitado, foi criado o PDDE Diversidades - Educação Especial (PDDE-DEE), que destina recursos financeiros para apoiar as escolas que tenham sido selecionadas na lista prévia disponibilizada pela DIPEP/SECADI/MEC dentro do Sistema PDDE - Equidade com vistas à universalização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial que estão matriculados em salas comuns do ensino regular.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, espera-se ter atendido às solicitações apresentadas no Requerimento de Informação nº 815, de 2025 (SEI nº 5655328), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

MARCO ANTONIO MELO FRANCO

Coordenador-Geral de Políticas Pedagógicas da Educação Especial

Assinado eletronicamente

LILIANE GARCEZ

Coordenadora-Geral de Estruturação do Sistema Educacional Inclusivo

De acordo,

Assinado eletronicamente

FRANCISCO ALEXANDRE DOURADO MAPURUNGA

Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

De acordo, encaminha-se,

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 08/04/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Torres, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 09/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Diretor(a)**, em 09/04/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Garcez, Coordenador(a)-Geral**, em 09/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5690196** e o código CRC **1024530A**.